



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0238.0/2022

O Projeto de Lei nº 0238.0/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0238.0/2022

Institui o Dia Estadual do Shurastey e Jesse para celebrar a Amizade entre Animais de Estimação e seus Tutoras, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que ‘Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado’.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual do Shurastey e Jesse para celebrar a Amizade entre Animais de Estimação e seus Tutoras, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de maio.

Art. 2º A instituição do Dia Estadual a que se refere esta Lei tem como objetivos:

I – promover ações de conscientização sobre a importância dos benefícios da convivência entre animais de estimação e pessoas; e

II – difundir informações sobre os efeitos benéficos da convivência entre animais domesticados e humanos.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”



“ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

‘ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MAIO

	DIAS	LEI ORIGINAL Nº
.....		
23	Dia Estadual do Shurastey e Jesse para celebrar a Amizade entre Animais de Estimação e seus Tutoros, com o objetivo de: I – promover ações de conscientização sobre a importância dos benefícios da convivência entre animais de estimação e pessoas; e II – difundir informações sobre os efeitos benéficos da convivência entre animais domesticados e humanos.	
.....		

” (NR)

Marcus Jacobo



JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Substitutiva Global, que ora se apresenta ao Plenário desta Casa Legislativa tem o objetivo de promover, conforme os ditames da técnica legislativa, previstos na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, a adequação do Projeto de Lei sob análise à estrutura redacional da recém-publicada Lei estadual nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado".

Ante o exposto, conto com a aprovação da presente proposição acessória pelos demais Deputados.

Marcus Mabeol